



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II - QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0196

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 529/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre o desmembramento, do lote 01, da Quadra QR-02, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Artº - 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 01, da Quadra QR-02, com área de 6.294,73m², situada na Rua 43, do Loteamento Águas Claras, desta cidade, que de passa a ter a denominação apenas de QUADRA QR-02., Nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 30 de junho de 2020, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 240392399-0, com termo de responsabilidade técnica online nº BR20200642026, em 30.06.20.

Artº 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias, do mês de março de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº 530, DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre o desmembramento do lote 01, da Quadra 146, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 01, da Quadra 146, com área de 381,24m², situado na Rua 62, esquina com a Via de Pedestre VP-05-D, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10 de março de 2021, firmado pelo R.T. PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO, CREA 4165/D-GO, com anotação e responsabilidade técnica nº TO20210291502, em 10.03.21.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias, do mês de março de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 531, DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

"Declara situação emergencial para fins legais que especifica e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e

CONSIDERANDO que a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, procedida pela troca de comando do Executivo Municipal, onde foram encontrados processos impossibilitados de serem aditivados em razão do prazo de vigência, numero de aditivos, serem oriundos de dispensa de licitação, bem como, em razão de não renovação em tempo hábil;

CONSIDERANDO também, a existência de dívidas do exercício anterior a contratações contínuas não saldadas, o que ocasionou paralisação das prestações de serviços essenciais pelas empresas contratadas, bem como, a impossibilidade de negociação por ausência de saldo anterior;

CONSIDERANDO a situação precária de muitos equipamentos na área de infraestrutura, imprescindíveis para execução dos serviços públicos essenciais, tais como, limpeza urbana (varrição, capina, coleta de lixo), manutenção de vias públicas, coleta de resíduos sólidos, manutenção de equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços públicos e manutenção de estradas vicinais, pessoal de serviços gerais, o que implicou num colapso administrativo,

repercutindo seriamente na limpeza e manutenção de serviços essenciais de toda a cidade de Gurupi;

CONSIDERANDO as chuvas severas que assolaram o município nos últimos quarenta dias, comprometendo as vias urbanas, com infiltrações no pavimento, erosões e ausência de drenagem, buracos, estradas vicinais mantidas sem conservação por todo o período chuvoso, impedindo o escoamento da produção;

CONSIDERANDO a impossibilidade de renovação do contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento dos veículos da administração, em razão de recomendação do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o estado caótico dos veículos que compõem a frota municipal, os quais se encontram sucateados, avariados, sem pneus, sem condições de tráfego e insuficiente para atender às necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o relatório de transição encaminhado via SICAP ao Tribunal de Contas do Estado, protocolado no dia 19 de fevereiro de 2.021, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 02/2016 do TCE;

CONSIDERANDO a situação calamitosa na esfera social e econômica do Município, ocasionada pelas restrições impostas pelas necessárias políticas de enfrentamento à pandemia, ocasionando desemprego, fome, misérias, falta de moradia, aumento na criminalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, no que tange:

- os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública;
- os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial;
- a aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota oficial do município, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização de despesas de pronto pagamento, pertinente às despesas com material de consumo, com serviços de ter-

ceiros, com transporte e ajuda de custo, e com outros bens e serviços de qualquer natureza, pertinente ao regular funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2021, apresentou incongruências no que tange à previsão de receitas e fixação de despesas por fonte e por programa, bem como, da transição contábil e financeira;

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas de preços, julgamento de recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a não realização das despesas retro mencionadas em caráter emergencial, ocasionará risco à segurança de pessoas e bens, além de comprometer seriamente o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, em especial à população carente, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, já que impeditiva do funcionamento dos órgãos da administração municipal, diretamente vinculados às despesas já mencionadas;

CONSIDERANDO que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde, infraestrutura, assistência social e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência e

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

I - Celebração de instrumentos de credenciamento e/ou contratos com profissionais e pessoal que atuam nos serviços essenciais e contínuos, no âmbito da administração municipal;

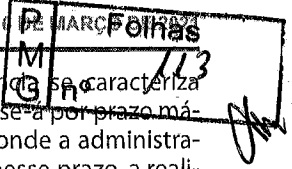
II - Aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares, insumos e serviços para a Unidade de Pronto Atendimento, Postos de Saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 - Saldá Leste
Gurupi - Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312



III - aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos de proteção pessoal, material de expediente e informática;

III - Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial, aquisição de peças, pneus e câmaras para recuperação de máquinas e veículos, utilizados nos serviços de limpeza pública, na recuperação e conservação de estradas vicinais, nos serviços rotineiros dos órgãos da administração;

V - Contratação de empresas para realizar serviços de coleta de lixo urbano e limpeza pública (varrição, capina);

VI - Realização de despesas com artigos e serviços de necessidade imediata para a administração, devidamente justificado;

IX - Locação de imóveis para atender a Administração Direta e Indireta e

X - Locação de veículos e equipamentos para atender a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação e dar-se-á por prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da máquina administrativa.

Art. 3º As despesas públicas contraídas com base no presente ato, deverá obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

